

n.º 170/1997), e

Considerando a necessidade de definir diretrizes gerais e específicas para o processo de manutenção de software em uso no tribunal;

Considerando as boas práticas recomendadas para governança e gestão de Tecnologia da Informação;

Considerando a Resolução nº 211 de 15/12/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando o Indicador de Governança, Gestão e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), e visando atender o item "Processos de Software";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Sustentação de Softwares –PSS –no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O processo de sustentação de software visa assegurar a manutenção dos sistemas informatizados em uso no que diz respeito à sua evolução, adaptação e correção, buscando minimizar os efeitos de erros, panes ou bugs, bem como atender de forma mais eficiente às necessidades dos usuários dos sistemas.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela criação e divulgação do detalhamento do PSS, onde conste o desenho do mapeamento do processo de sustentação de software, a descrição das atividades e dos papéis e responsabilidades dos envolvidos em todo o processo de manutenção de sistemas de informação no âmbito do Regional.

Art. 3º O Processo de Sustentação de Software, bem como seu detalhamento, deverá ser revisado anualmente, ou em menor prazo, quando necessário.

Parágrafo único. Caberá a Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas (CODESC) a revisão do detalhamento do Processo de Sustentação de Software, que deverá ser submetido ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI) para aprovação.

Art. 4º O Processo de Sustentação de Software deve ser disponibilizado para consulta na Intranet do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CETI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2019.

DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em substituição

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 195/2019 TRE/PRE/DG/GABDG - INSTITUI O PROCESSO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SGSI) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a segurança é aspecto essencial para a adequada gestão da informação institucional;

CONSIDERANDO que os processos de Gestão de TIC devem estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante dispõe o artigo 10 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia de Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir, elaborar e aplicar os processos relativos à Gestão de Segurança da Informação, observando as boas práticas atinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua, nos termos dos artigos 9º e 12, §2º, da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0006112-38.2019.6.12.8000:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O processo identificado no caput deste artigo baseia-se nas seguintes referências:

I – Resolução nº 211/2015 do CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

II - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o sistema de gestão da segurança da informação;

III -ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que normatiza a prática para gestão da segurança da informação;

Art. 2º O processo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) é composto pelas seguintes etapas:

I – planejamento, que compreende o levantamento dos riscos em Segurança da Informação, elaboração de plano de tratamento dos mesmos e da declaração de aplicabilidade;

II – desenvolvimento, que abrange a execução de ações, elaboração de normas e projetos voltados à área de segurança da informação, bem como a gestão de ativos, riscos, continuidade do negócio, incidentes e ações de capacitação na área;

III – controle, que compreende a coleta de indicadores, análise de controles de segurança, análise crítica do SGSI e elaboração de relatório com os resultados obtidos;

IV – ação, que corresponde à publicação dos resultados obtidos na execução do SGSI, com proposição das ações de melhoria para implementação no próximo ciclo.

Art. 3º O desenho do processo estabelecido por esta Portaria, a descrição das atividades, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos, bem como demais documentos relacionados serão publicados no site do TRE/MS - Portal da Transparência - Gestão da Segurança da Informação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2019.

DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em substituição

ZONAS ELEITORAIS

4ª Zona Eleitoral - Fátima do Sul

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 27-65.2019.6.12.0004

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

MUNICÍPIO: JATEÍ – MS

PRESIDENTE: DANIEL ALEXANDRE MEDEIROS

TESOUREIRA: KATIUSCE GOMES DA SILVA MEDEIROS

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL de Jateí, referente às contas do ano de 2018.

O órgão partidário municipal encontrava-se ativo à época da notificação para prestar contas (vigência de 18.12.2018 até 18.06.2019), conforme certidão de composição extraída do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (fls. 7/8).

Diante da omissão do partido em prestar contas no prazo legal, qual seja, 30 de abril de 2019, foi providenciada notificação do órgão partidário municipal (fls. 05/06; 13/15), no entanto, o partido se manteve inerte.

O cartório eleitoral emitiu parecer opinando pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 16).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 18).

É o relatório. Decide-se.